



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 006/2024

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

CNPJ: 18.125.161/0001-77

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 53.328,00 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e oito reais)

DATA DA SESSÃO

De 27/02/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

27/02/2024 às 10:10hrs às 16:10hrs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por quilometro rodado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 04

Torna-se público que o Município de Unaí-MG, através do Agente de Contratação Fabio Vagner de Meneses, nomeado pela Portaria nº 6.202 de 10 de abril de 2023 realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto de nº 6.924 de vinte de março de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: 27/02/2024

Link: <https://bnc.org.br/>

Horário da Fase de Lances: 10:10hrs às 16:00hrs

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa, em caráter de urgência, para o transporte de alunos das redes municipal e estadual de ensino pelo período de trinta dias, conforme seus Anexos.

1.2. A contratação será dividida em item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	Und.	Qtde.	Valores máximos em (R\$)	
				V. Unit.	V. Total
01	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2007 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº609, PERCURSO DIÁRIO 36,400 KMS, NO ITINERÁRIO: PONTO 27, SAPEZAL, CONEXÃO COM 601, PARA A E. E. JUVENCIO MARTINS FERREIRA NO HORÁRIO M, SENDO 30 DIAS LETIVOS, ESCOLARES E CONTRATURNO NO ANO DE 2024.	KM	1.092	18,00	19.656,00
02	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 28 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2007 ACIMA LINHA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL Nº1204, PERCURSO DIÁRIO 92 KMS, NO ITINERÁRIO: PONTO 58, BUTECO, FAZ. VALDECI FARIA TREVO CHACARA, UNAI, PARA A E. M. JOVELMIRA J. VASCONCELOS, APAE, PEQUENO POLEGAR, E. E. DOM ELISEU, E. E. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, E. E. VIGÁRIO TORRES NO HORÁRIO T, SENDO 30 DIAS LETIVOS, ESCOLARES E CONTRATURNO NO ANO DE 2024.	KM	2.760	12,20	33.672,00
TOTAL					53.328,00

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço POR ITEM*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

endereço eletrônico www.bnc.org.br; <https://www.prefeituraunai.mg.gov.br/>

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receberecitação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá estar em papel timbrado, assinada e carimbada com CNPJ, conter DECLARAÇÃO de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 10:10 hrs da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances 06:00hrs após o início.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Ação obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos

Praça JK s/nº - Centro – Unai - Minas Gerais, CEP: 38.610-029 – Fone: (38) 3677-9610
site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, o detentor da melhor proposta terá o prazo até as 10:00 horas do dia seguinte para apresentação dos documentos referentes ao veículo e motorista quais sejam:

7.1.1. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2023 ou 2024, em nome da empresa vencedora **ou** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2023 ou 2024, acompanhado do CRV – Certificado de Registro do veículo, preenchido em nome da empresa vencedora, com firma reconhecida, datado até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato **ou** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, exercício 2023 ou 2024, acompanhado de documento que comprove que o veículo já se encontra em processo de transferência para o nome do licitante;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.1.2. Proposta de seguro com empresa seguradora a fim de realizar o seguro de acidentes pessoais de passageiros (APP), devendo, posteriormente, em até 30 (trinta) dias apresentar apólice de seguro definitiva sob pena de rescisão do contrato.
- 7.1.3. Cópia autenticada ou para autenticação, apresentando os originais, da Carteira de Habilitação e do certificado de participação no curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, do condutor do veículo;
- 7.1.4. O licitante vencedor deverá apresentar neste momento, obrigatoriamente, os dados bancários e número do PPIS/PASEP/NIT.
- 7.2. Logo, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente não poderá ser prorrogado.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas às disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município, Portal de contratações BNC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP,

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.13.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

9.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

Unai-MG, em 22 de fevereiro de 2024

Marcelo Lepesqueur Torres
Assessor Municipal de Compras e Licitações



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. DA HABILITAÇÃO

1.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

1.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de regularidade com ad Fazendad **Municipal, Estadual e Federal**, relativo à sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) **Declaração Conjunta** de cumprimento do disposto inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 inciso IV da Lei 14.133/21.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I - A

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins que:

- não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 - comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 inciso IV da Lei 14.133/21.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.: 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;

2 - Abaixo da assinatura do representante legal, recomenda-se ter carimbo do CNPJ.



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal da Educação / Departamento de Transporte Escolar – DETRAE
Objeto: Contratação de Serviço de Transporte Escolar

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo tem por objetivo a contratação imediata da prestação de serviço de Transporte Escolar para alunos matriculados nas redes Municipal e Estadual de ensino, residentes em zona rural e/ou em bairros distantes onde não tem Unidades Escolares, que precisam se locomover até a escola mais próxima de suas residências para estarem se beneficiando do direito, garantido por lei, de estudar.

1.2. O descritivo individual dos itens abaixo, encontram-se em anexo por possuir características específicas.

ITEM	LTEM	PERCURSO DIÁRIO	PREÇO KM	HORÁRIO	DIAS TRABALHADOS	KMs RODADOS	VALOR A PAGAR	DESCRIÇÃO	ITINERÁRIO	ESCOLA
1	609	36,400	R\$ 18,00	M	30	1092,000	R\$ 19.656,00	VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 09 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2007 ACIMA	PONTO 27, SAPEZAL, CONEXÃO COM 601	E. E. JUVENCIO MARTINS FERREIRA



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

2	1204	92,000	R\$ 12,20	T	30	2760,000	R\$ 33.672,00	VEÍCULO PASSAGEIRO, MÍNIMO 28 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO 2007 ACIMA	PONTO 58, BUTECO, FAZ. VALDECI FARIA TREVO CHACARA, UNAI	APAE, E. E. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, E. E. DOM ELISEU E. E. VIRGILIO DE MELO FRANCO, E. M. JOVELMIRA JACINTO VASCONCELOS
---	------	--------	--------------	---	----	----------	------------------	--	---	--

1.3. O serviço objeto desta contratação é considerado comum, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência do contrato, referente ao serviço licitado será de 30 dias, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

1.5. A formalização da compra se dará por meio de nota de empenho, que será fatiado mensalmente conforme a quantidade de quilômetros rodados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação visa proporcionar aos alunos matriculados nas redes municipal e estadual de ensino o direito de locomoção de suas residências até a escola. Garantindo Aos alunos o direito previsto em lei, da Educação Básica e Novo Ensino Médio, no ano de 2024.

Este serviço é ofertado para alunos de Zona Rural até a escola pública mais próxima de sua residência. Onde ele se beneficiará de dias letivos, escolares e contraturno.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de contratação anual de 2024

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação dos itens visa atender a necessidade dos alunos, de modo que garanta a ele o direito básico de locomoção de suas residências até a escola.

3.2. As empresas licitadas deverão comparecer ao Departamento de Transporte Escolar, na Secretaria Municipal da Educação, portando documento do veículo já em nome da empresa ou em transferência, lembrando que o prazo de transferência é de 30 dias após preenchimento do DUT; laudo de vistoria do veículo emitido por empresas credenciadas ao INMETRO; Carteira Nacional de Habilitação categoria exigida pelo tamanho de cada veículo; Curso de Transporte Escolar, caso este não constar na CNH, o condutor deve apresentar o certificado de conclusão do curso; nada consta criminal do motorista.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto contratado caracteriza Prestação de Serviço imediato.

4.2. A empresa licitada deve atender as exigências previstas no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. A prestação do serviço deve ser feita em todos os dias letivos, escolares e contraturno em percurso pré estabelecido pelo Departamento de Transporte Escolar e conforme descrito nos mapas em anexo.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4. O CONTRATANTE pode rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

- a) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.
- b) no caso de más condições de segurança do veículo, detectadas em qualquer tempo pelos fiscais citados no Documento de Formalização de Demanda.
- c) caso não haja entrega da documentação exigida, no prazo estabelecido pelo edital e no Estudo Técnico Preliminar.
- d) se a contratada falir, entrar em concordata/recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

4.5. A contratada poderá rescindir o contrato quando o contratante não efetuar os pagamentos que lhe são devidos no prazo de 60 dias.

4.6. O contrato deve ser rescindido, quando houver necessidade de um aumento superior a 25% que que foi licitado, e se de comum acordo se houver um decréscimo maior que 25%.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto contratado será no dia 26 de Fevereiro de 2024;

5.1.2. O serviço deverá ser prestado em todos os dias letivos, escolares e contra turno, em horário descrito na planilha de descrição do objeto, no itinerário licitado, dentro do Município de Unaí, até o final do ano letivo de 2024.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 6.924, de 2023).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 6.924, de 2023);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O objeto será monitorado através de um aparelho de GPS , instalados em todos os veículos licitados, que nos oferece dados como o percurso realizado, data e horário. Também através de folha de frequência enviada pelas escolas, informando datas em que o percurso foi realizado

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Do recebimento.

7.3.1. O pagamento será efetuado conforme quantidade de quilômetros rodados em cada mês, atestados pelo sistema de rastreamento e/ou através de frequência informada pelos diretores de Unidades Escolares.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.6. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

8.2. Exigências de habilitação.

8.2.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10. Qualificação Econômica – Financeira

10.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 665 e 669.

Unaí-MG, 20 de Fevereiro de 2024.


Renata Caxito de Assis
Depto. Transporte Escolar
Mat. 141695

RENATA CAXITO DE ASSIS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO


Eleni Fernandes Gonçalves Campos
Secretária de Educação

ELENI FERNANDES GONÇALVES CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 006/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UNAÍ – MG E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE UNAÍ - MG**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça JK, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Unaí, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada à Rua XXXXXXXXX – Bairro XXXXXX – Unaí-MG – CEP: XX.XXX-XXX, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP/XX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, de acordo com o resultado final do certame, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e, ainda, demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte de alunos das redes de ensino municipal e estadual com o veículo _____ placa/Ano _____, no Item _____ no trecho identificado como _____, constante do Anexo II da Dispensa Eletrônica nº 006/2024

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O contratado fica obrigado a aceitar e cumprir as seguinte condições:

- a) Os condutores do transporte escolar deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados;
- b) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- c) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas obedecendo ao calendário escolar;
- a) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou terceiros por sua culpa ou dolo;
- e) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- f) Manter, durante o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

compatíveis com a obrigação assumida;

g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

h) Efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, FGTS, etc.

i) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município todos os serviços a qualquer hora.

j) Fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;

k) A contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste edital, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste edital;

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.3 – Os serviços serão computados através de medições mensais, inclusos, à conta do contratado, manutenção, motorista e combustível.

3.4 – O Transporte dos alunos será realizado diariamente, em horários compatíveis com o início e término das aulas, compreendido entre a segunda e sexta-feira, ou, eventualmente, em outro dia da semana determinado pela Secretaria Municipal da Educação, para atender programação escolar específica, através de veículo apropriado, devidamente vistoriado.

3.5 É estimada em _____ (_____) quilômetros a extensão diária do Trecho _____ a serem percorridos diariamente pelo veículo do contratado, para atender o objeto deste contrato.

3,6 – Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) além dos quantitativos, para o transporte dos alunos a eventos que venha a realizar-se. (feiras culturais, festividades cívicas, eleições, etc.)

CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.3 – O regime de execução do contrato de forma indireta na forma de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. – É fixado em R\$ _____ (_____) o valor do quilômetro rodado, conforme proposta do contratado devidamente adjudicada e homologada pelo Município de Unaí, sendo o presente instrumento estimado no valor de R\$ _____ (____)

5.2. – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. – A medição mensal do serviço executada será paga até o trigésimo dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente liquidada pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. – O valor será fixo e inalterável, garantindo-se, entretanto, ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/21, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, de Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento, apresentação de revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado, e apresentação de planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componentes (impostos, transporte, funcionários etc.).

5.5. – Por se tratar de prestação de serviços continuados, o preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente contrato terá início em _____ e findar-se-á em _____, correspondendo à ____ (dias letivos), podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Secretaria Municipal de Educação.

7.2. Os serviços objeto deste contrato será fiscalizado por:

GESTOR DO CONTRATO: Cargo / Termo de Posse Nº Data da posse E-mail:
educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 207.

FISCAL DO CONTRATO: Cargo:/ Termo de Posse nº Data da posse E-mail:
educaunaitransporte@gmail.com, - Telefone: (38) 3677-4990, Ramal: 228.

CLAUSULA OITAVA – DOS CREDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos previstos na Lei de meios para o exercício 2024, consignados nas dotações orçamentárias: 02.05.05.12.361.2052.2381.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - São responsabilidades do contratado:

- a) Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas.
- b) Comunicar previamente a contratante às modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social.
- c) Cumprir os horários de saída e retorno com regularidade, visando assegurar a frequência dos estudantes em todas as aulas do período.
- d) Responsabilizar-se pela manutenção do veículo transportador em boas condições de uso e segurança, incluindo sua limpeza, higiene, seu abastecimento, lubrificação, pneus, motorista habilitado, etc.
- e) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas decorrentes.
- f) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados a contratante ou a terceiros, pela inadequada prestação dos serviços contratados em virtude de dolo, má-fé, ou culpa.
- g) Tratar com cortesia e respeito os servidores ou agentes de fiscalização do “CONTRATANTES”, bem como satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, devendo para tanto modernizar seus veículos.
- h) Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.
- i) O condutor deverá ter conduta ilibada e deverá ainda ser portador de Carteira de Habilitação compatível.

9.2 - São responsabilidades da contratante:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços;
- b) Apurar, calcular e efetuar a liquidação dos serviços realizados processando os documentos necessários ao pagamento na data fixada.
- c) Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.
- d) Fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

10.1 - É proibido ao Contratado:

- a) O transporte de gás, produtos combustíveis ou inflamáveis, ou qualquer outra mercadoria;
- b) O transporte remunerado ou gratuito de passageiros estranhos ao sistema.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Substituir o veículo, sem prévia autorização da Prefeitura e sem a prévia vistoria .
- d) Vender, sublocar ou transferir a linha de transporte escolar.

10.2 - É Obrigação do contratado:

a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos da Lei 9.503 de 23.08.97.

e) Substituir o veículo, total ou qualquer de suas peças, no prazo que for fixado pela fiscalização. Em caso de veículo danificado e/ou acidentado, o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas, podendo o contrato ser até rescindido pelo Município.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A recusa pelo fornecedor em realizar o(s) serviço(s) objeto(s) deste contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

11.1.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para o início dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

11.1.3 – O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação

11.4 - Se a empresa ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, União, Estados e Distrito Federal, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento em que estiver inscrita, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

11.5 - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

11.6 - Pelo descumprimento das normas de trânsito, do programa ou pelo cumprimento irregular de cláusulas deste contrato, a CONTRATADA fica sujeita às seguintes multas:

a – tráfegar com o veículo sem condições de uso: Multa equivalente a um valor diário do contrato.

b – permitir a condução do veículo por motorista sem habilitação específica: Multa equivalente a duas vezes o valor diário do contrato.

c – transportar mercadoria de terceiros, sejam combustíveis e inflamáveis, ou não: Multa equivalente a três vezes o valor diário do contrato.

d – Negar-se ou impedir a fiscalização: Multa equivalente a quatro vezes o valor diário do contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A contratante providenciará a publicação deste contrato ou seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES.

13.1 - A contratante assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para sua melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada.

13.2 - Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo.

13.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art.137, inciso I, IV e IX da Lei 14.133/21, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

14.2 - Rescisão amigável por acordo das partes depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO

15.1 - São partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, todos os documentos inerentes ao procedimento licitatório referente à Dispensa Eletrônica nº 006/2024, que lhe deu causa, bem como a proposta do licitante aqui contratado, e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

15.2 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes da lei Federal nº 14.133/2021 e modificações posteriores.

15.3 Os casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas,

Praça JK s/nº - Centro – Unaí - Minas Gerais, CEP: 38.610-029 – Fone: (38) 3677-9610
site: www.prefeituraunai.mg.gov.br



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

firmam o presente contrato em três vias do qual se extrairão as cópias necessárias que, devidamente autenticadas, produzirão um só efeito.

Unaí – Minas Gerais, _____ de _____ de _____.

JOSE GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal
Contratante

REPRESENTANTE
Empresa _____
Contratada



**PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

=====

EMPRESA:

Razão Social:

C.N.P.J.:

Endereço:

Telefone:

e-mail Comercial:

Item	Quant.	Unid.	Descritivo	Valor Unitário	Valor Total

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

Banco:

Nº da Agência:

Nº Conta Corrente

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA QUE ASSINARÁ,
CONTRATO OU TERMO EQUIVALENTE;**

Nome:

CPF:

RG:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Endereço residencial:

Profissão:

Cargo que ocupa na empresa:

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA